

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) e a Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão (AGR Tubarão) para promover e fomentar a troca de experiências, cooperação técnica e institucional e o desenvolvimento de ações relacionadas à regulação.

São **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**: a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS)**, associação pública, constituída na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.466.876/0001-14, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Felix da Cunha, 1009/802 – Porto Alegre/RS, neste ato representando por seu Presidente, o Sr. Pedro Luiz Rippel, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO (AGR TUBARÃO)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.157.678/0001-36 com sede na cidade de Tubarão, Estado do Santa Catarina, na Rua Tubalcaim Faraco, 85, Ed. Center Park, Sl 704, Centro, neste ato representando por seu Superintendente Geral, o Sr. Alexandre Santos Moraes, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.488.482 e inscrito no CPF sob o nº 007.991.529-94, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

1.1 - O presente **Acordo de Cooperação** tem por objetivo promover e fomentar a troca de experiências, intercâmbio de informações e cooperação técnica, em nível administrativo, operacional e institucional entre as **Entidades Signatárias** para o desenvolvimento e execução de atividades e ações conjuntas relacionadas à regulação, como forma de cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1 - Para atingir os objetivos deste **Acordo de Cooperação** serão desenvolvidas e realizadas atividades e ações, em conjunto entre as **Entidades Signatárias**, visando:

- a) Troca de experiências, intercâmbio de informações, de documentos e de procedimentos operacionais visando a consecução do objeto;
- b) Desenvolvimento de ações conjuntas para a instituição da regulação, incluindo fiscalização presencial nas estruturas das concessionárias;
- c) Outras atividades e ações envolvendo o objeto em questão, além da utilização de normas, resoluções e instruções em comum pelas signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.1 - As **Entidades Signatárias**, visando o desenvolvimento das atividades e ações conjuntas, decorrentes deste **Acordo de Cooperação**, designarão, em um prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, representantes para coordenar e acompanhar a execução das obrigações assumidas, com competências para buscar solução em comum acordo, incluindo o caos omissos, ou encaminhar para as esferas competentes as questões que eventualmente surjam.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 - Em quaisquer atividades e ações executadas em conjunto, e relacionadas com o objeto desde **Acordo de Cooperação**, será obrigatoriamente destacada a participação das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS SIGNATÁRIAS

5.1 - As **Entidades Signatárias**, para execução das atividades e ações previstas neste **Acordo de Cooperação**, terão as seguintes obrigações:

- a) Indicar um representante para ser o **Ponto Focal** e o responsável pela coordenação e acompanhamento da execução deste Acordo;
- b) Disponibilizar pessoal para a execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- c) Cooperar na execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- d) Supervisionar e acompanhar a execução, as atividades e ações de Acordo;
- e) Disponibilizar informações e produtos resultantes deste Acordo;
- f) Apoiar logisticamente, quando anfitriã, na realização de reuniões, eventos e visitas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O presente **Acordo de Cooperação**, em regra, não contempla repasse ou transferência de recursos financeiros entre as **Entidades Signatárias** para o desenvolvimento e execução de atividades e ações decorrentes deste instrumento, ressalvada:

- a) quando se tratar de ação ou atividade específica, descrita em Planos de Trabalho específicos, contemplando despesas extraordinárias, que serão custeadas por quaisquer uma das **Entidades Signatárias** em benefício de outra;

6.2 Os repasses financeiros entre as **Entidades Signatárias**, visando a execução das atividades e ações, definidos em Planos de Trabalho específicos, no âmbito deste **Acordo de Cooperação**, que constituirão em objeto de instrumentos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA

7.1. As atividades e ações previstas neste **Acordo de Cooperação** serão desenvolvidas em conjunto pelas **Entidades Signatárias** com abrangência em suas respectivas áreas de

24

atuação, podendo ser expandida em níveis regional, estadual, nacional e internacional, havendo interesse e concordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRODUTOS E RESULTADOS

8.1 - Os produtos e resultados técnicos deste **Acordo de Cooperação**, decorrentes de trabalhos no âmbito de presente instrumento, serão de propriedade das entidades signatárias, sendo vedada a sua divulgação e comercialização total ou parcial sem consentimento prévio e formal de ambas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1 - Este **Acordo de Cooperação** poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante elaboração de Termo Aditivo específico, desde haja interesse manifestado por escrito previamente por uma das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde haja interesse manifestado por escrito previamente por uma das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das **Entidades Signatárias**, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1 - As divergências deste **Acordo de Cooperação**, caso existirem, serão dirimidas de forma arbitral e, de comum acordo, as **Entidades Signatárias** indicarão um árbitro, cuja decisão será final e inapelável, sendo que os custos de eventual laudo arbitral serão divididos igualmente entre as partes.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente **Acordo de Cooperação** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Tubarão/SC, 30 de junho de 2023.

AGESAN-RS

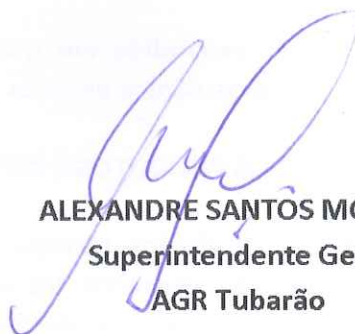
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

AGR 15

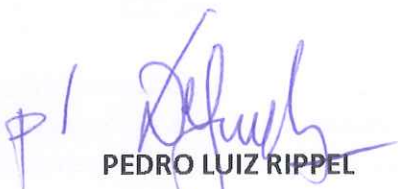
Tubarão | Santa Catarina



DEMÉTRIUS JUNG-GONZALEZ
Diretor Geral
AGESAN/RS



ALEXANDRE SANTOS MORAES
Superintendente Geral
AGR Tubarão



PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito de Rolante e
Presidente da AGESAN-RS